

Termo de Referência SEFAZ/45/2026**1 - UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF-**

Coordenadoria de Escola Fazendária

Valor Total Estimado:					R\$ 8.100,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2026	33.90.39.051	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$ 8.100,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 03 (três) inscrições para o “39º Congresso Brasileiro de Direito Tributário”, em São Paulo/SP, com carga horária de 26h, no período de 27 a 29 de maio de 2026.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Inscrição de 03 (três) participantes no “39º Congresso Brasileiro de Direito Tributário”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas. O evento ocorrerá no período de 27 a 29 de maio de 2026, com programação das 08h30 às 18h15, sob organização do IDEPE – Instituto Geraldo Ataliba (Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.164.462/0001-08, com sede na Avenida Paulista, nº 1765, 4º andar, conjunto 42, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-930.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1102877 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	3982 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
Valor Total Global:						R\$ 8.100,00	

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade

APLIC: 406234-5- Serviço de Capacitação de Pessoal – congresso brasileiro de direito tributário.

Condições Gerais

O XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário oferece muito mais do que um simples seminário; é o ponto de encontro anual da "nata" do pensamento jurídico e fiscal do Brasil. Organizado pelo IGA-IDEPE, o evento já se consolidou como uma tradição no calendário jurídico, reunindo ministros de tribunais superiores, juristas renomados e



especialistas do setor público e privado. O diferencial deste congresso é o formato. Em vez de apenas palestras monótonas, o evento prioriza mesas de debate onde teses opostas se enfrentam. Isso permite que você entenda não apenas a letra da lei, mas como os tribunais e a administração fazendária estão interpretando os temas mais polêmicos do momento. O evento não é focado apenas em "dicas práticas", mas no aprofundamento teórico que fundamenta as grandes decisões judiciais. Participar dele confere uma autoridade acadêmica e profissional, mantendo você à frente das discussões que definirão o futuro da economia brasileira.

Metodologia

A metodologia utilizada neste evento é tradicionalmente baseada em um modelo jurídico-acadêmico de alto nível. Diferente de palestras isoladas, o evento se organiza em diversos **painéis (ou mesas)** que reúnem vários especialistas (professores, juízes, auditores e advogados) para discutir um subtema específico. Cada integrante da mesa apresenta uma breve exposição, seguida de debate entre os debatedores e, eventualmente, respostas a perguntas da plateia.

Conteúdo Programático

27 de maio de 2026

Abertura Paulo Ayres Barreto.

Reforma Tributária - Perspectivas Constitucionais Presidência: Priscila de Souza Segurança jurídica, transparência e a regulamentação da reforma – Misabel Derzi; Reforma tributária e autonomia dos entes: conflitos de competência – Roque Antonio Carrazza; Imunidades tributárias e os eventuais impactos da reforma tributária – Robson Maia Lins; Reforma tributária: avanços e retrocessos – Ives Gandra da Silva Martins.

Reforma Tributária – Tributação do Consumo Presidência: Fábio Soares de Melo A natureza jurídica dos regimes específicos e diferenciados – Tiago do Vale; Split payment é constitucional? – Humberto Ávila; Implementação da fase de testes: avaliação preliminar; Lei Complementar 227/2026 e os limites da competência do CGIBS – Everardo Maciel; Importação e exportação de serviços no contexto da reforma – André Mendes Moreira; Função da dogmática na reforma tributária – Eurico de Santi.



Reforma Tributária – Tributação Sobre a Renda Presidência: Marcos Matsunaga Tratamento dos Lucros e Dividendos apurados até 31.12.2025 – Heleno Taveira Torres; A composição da base de cálculo da tributação mínima e a noção de renda – Luís Eduardo Schoueri; A tributação mínima da renda e os tratados para evitar dupla tributação – Susy Gomes Hoffmann; LC 224/25: o lucro presumido é benefício fiscal? – Betina Grupenmacher; A tributação mínima da renda e os impactos na apuração do JCP – Roberto Quiroga Mosquera; Tributação do lucro das sociedades uniprofissionais – Gustavo Brigagão.

Comitê Gestor e Processo na Reforma Tributária Presidência: Márcio Kammer Delegação de atribuições dos entes federativos ao Comitê Gestor – Fernanda Pacobahyba; Natureza jurídica da atuação das procuradorias estaduais e municipais na representação judicial do IBS – Onofre Batista Alves; Legitimidade passiva nas ações de repetição de indébito de IBS – Carla Gonçalves; Responsabilidade tributária das plataformas digitais: Limites constitucionais – Tathiane Piscitelli; Diálogos entre o direito financeiro e a reforma tributária – Rafael Soares da Fonseca.

IRPJ Presidência: Halley Henares Disponibilidade econômica e jurídica da renda: controvérsias a respeito do Tema 1.362 do STJ – Elidie Palma Bifano; Inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do lucro presumido – Charles McNaughton; Distribuição disfarçada de lucros: renovada relevância? – José Antônio Minatel; Dedutibilidade de royalties – Tácio Lacerda Gama; Dedução de despesas decorrentes de responsabilidade objetiva e subjetiva – Ricardo Mariz de Oliveira.

Reforma do Processo Judicial Tributário O Código de Defesa do contribuinte e os impactos no processo judicial – Marcus Lívio Gomes; O conceito de devedor contumaz e a LC 225/2026 – Celso de Barros Correia Neto; Consensualidade e processo tributário – Diego Diniz Ribeiro; Competência para julgamento de demandas de IBS e CBS e os desafios do contencioso judicial – Rita Dias Nolasco; Ações antiexacionais e necessidade de garantia – Paulo Conrado; Aplicação dos precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores após a EC 132/2023 – Lana Borges.

Reforma do Processo Administrativo Tributário Unificação de prazos no processo administrativo no âmbito de IBS e CBS – Carlos Higino de Alencar; CGBIS e CARF: desafios para os julgamentos envolvendo o IBS e a CBS – Argos Campos; Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo: funções estabelecidas pela LC 227/2026 – Anna Emília Cordelli Alves; Precedentes judiciais e sua observância no processo administrativo: limites e contornos – Marina Vieira de Figueiredo; Os limites das



decisões nos processos administrativos em face de discussões envolvendo ilegalidade de atos normativos – Henrique Mello.

Imposto Seletivo Presidência: Luiza Nagib A escolha das materialidades do Imposto Seletivo à luz da Teoria dos Sistemas de Luhmann – Celso Fernandes Campilongo; Cabe diferenciar mercado interno e importações? – Liziane Angelotti Meira; Imposto seletivo mineral e a imunidade das exportações; Imposto seletivo e o controle judicial da extrafiscalidade – José Maria Arruda; Imposto seletivo e os contornos envolvendo veículos, embarcações e aeronaves – José Roberto Vieira.

ISS e IBS Presidência: Carolina Romanini Miguel Modificação da origem para o destino? – Tárek Moussalem; Efeitos da mudança de regime cumulativo para não cumulativo – Valter Lobato; O conceito de serviço no ISS e no IBS – Simone Rodrigues Costa Barreto; Regimes especiais e seus desdobramentos – Alberto Macedo; Sociedades uniprofissionais e os impactos da nova tributação – Maurício Faro.

CBS Presidência: Cristiane Pires McNaughton Anterioridade nonagesimal e a regulamentação da CBS para 2027 – André Felix Ricotta; Diferenças da não cumulatividade de PIS/COFINS e a CBS – Eduardo Perez Salusse; Exclusão do IBS da base de cálculo da CBS e o julgamento da “tese do século” – Fabiana Del Padre Tomé; Split payment na CBS: técnica arrecadatória, efeitos sobre caixa e reconfiguração da relação jurídico-tributária – Pedro Lunardelli; Impactos do fim do regime cumulativo – Renata Elaine S. Ricetti Marques.

Conferência Min. Luís Roberto Barroso.

28 de maio de 2026

PIS e COFINS A exclusão do ICMS da base creditícia do PIS e da COFINS (Tema 1.364 do STJ) – Alexandre Evaristo; A exclusão do IPI não recuperável da base de cálculo do PIS e da COFINS (tema 1.373 do STJ) – Felipe Renault; Evolução do conceito de insumo sob a ótica jurisprudencial do STJ e do CARF – Fernanda Parisi; Créditos de publicidade para empresas comerciais – Jimir Doniak; Regime monofásico e não cumulatividade – Karem Jureidini Dias.

Tributação no Agronegócio e nas Sociedades Cooperativas Presidência: Angela Maria da Mota Pacheco A relevância do agronegócio e a constitucionalidade dos



benefícios fiscais para os defensivos agrícolas – Talita Felix; Opção pela tributação como pessoa física ou pessoa jurídica, pré e pós-reforma – Leonardo Loubet; Tributação das cooperativas: ato cooperado e demais atividades – Renato Lopes Becho; Planejamento sucessório no agronegócio – Luís Fernando Neves; Reforma tributária e as pessoas jurídicas exportadoras – Fábio Pallaretti Calcini.

Split Payment e Crédito Vinculado ao Pagamento Presidência: Fábio Chilo Implementação do split payment: perspectivas; Modalidades de Split Payment e a LC 227/2026 – Hendrick Pinheiro; O direito de se contrapor à apuração automatizada no procedimento de split payment – Ricardo Anderle; Constitucionalidade da norma ampla de vinculação do crédito ao pagamento – Cristiane McNaughton; Split payment, repercussão econômica e acesso à justiça – Renata Elaine Ricetti Marques.

Processo Judicial Tributário Presidência: Bruna Dias Miguel Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios – Rodrigo Dalla Pria; Mandado de segurança e seus efeitos: prazo para impetração e a possibilidade de repetir o indébito em sede de execução de sentença – Daniel Monteiro Peixoto; Aplicação dos precedentes vinculantes pelos TJs e TRFs – Iris Vânia Santos Rosa; IRDR no Direito Tributário – Cássio Scarpinella Bueno; Julgamento virtual e acesso à justiça – Júlio de Oliveira.

Tributação Internacional Presidência: Mariana Correia Pereira Pillar Two e o Side-by-Side Package – Paulo Arthur Cavalcante Koury; Ratificação do Instrumento Multilateral do BEPS pelo Brasil: efeitos e perspectivas – Luís Flávio Neto; Planejamento tributário internacional e a reforma tributária – Luiz Roberto Peroba; Troca de informações e acesso dos contribuintes aos dados – Ana Claudia Utumi; Acordo UE e Mercosul – Marcos Vinícius Neder.

Contribuições Previdenciárias Presidência: Marcelo Magalhães Peixoto Pejotização e as contribuições previdenciárias – Wagner Balera; Estrutura constitucional da contribuição ao RAT e verbas desassociadas de riscos de acidente de trabalho – Rômulo Coutinho; Contribuição ao custeio da aposentadoria especial e o uso de EPIs para proteção ao ruído na jurisprudência dos tribunais superiores – Lucas Galvão de Britto; Tributação do recebimento de precatório pelos escritórios de advocacia – Alessandro Rostagno; Conceito de remuneração e os prêmios, PLR e Stock Options – Helga Klug.

ICMS e IBS Presidência: Juliano Di Pietro Materialidade do IBS: desafios – Erick Macedo; Neutralidade do IBS: efeitos práticos – Luciano Garcia Miguel; Não cumulatividade: controvérsias – Osvaldo Santos de Carvalho; Definição do destino:



desafios – Sacha Calmon N. Coelho; Sujeição passiva no IBS: tributo sobre o consumo? – Aldo de Paula Junior; Controle do direito ao crédito do IBS – Maurício Barros.

Planejamento Tributário Presidência: Raphael Furtado A LC 224/25 e o corte de “benefícios fiscais” – Clélio Chiesa; Segregação de atividades entre pessoas jurídicas – Natanael Martins; Redução de capital e planejamento tributário – Mariana Koch; Incidência de ITBI sobre cessão de direitos de compra e venda – Cristiano Carvalho; Mudança de residência fiscal de pessoas físicas para o exterior – Daniele Souto Rodrigues; Planejamento tributário internacional: novo desafios – Alessandra Okuma.

Reforma Tributária por Elas Presidência: Catarina Rodrigues Reforma tributária e os impactos no “pink tax” – Andréa Mascitto; Os regimes especiais da LC 204/2025 e os impactos em medicamentos – Francine Fachinello; A reforma tributária e os efeitos nos grupos de vulneráveis – Carolina Brasil; O “Cash back” atual resolve a regressividade do IBS? – Camila Abrunhosa Tapias; Desdobramentos do fim dos incentivos fiscais; Optantes do simples e sujeitos e os efeitos da reforma tributária – Hadassah Santana.

Oficinas Interativas – Reforma no Processo Tributário Moderação: Tadeu Puretz Letícia Tourinho Dantas; Lúcia Paoliello Guimarães; Pablo Gurgel Fernandes; José Antônio Balieiro Lima; Gustavo Minatel.

Oficinas Interativas – Transição na Tributação sobre o Consumo Moderador: Raphael Lavez Fábio Lemos Cury; Caio Augusto Takano; Jackeline Muller Galera Mari; Caio Shimoda; Frederico Silveira e Silva; Mariana Castelo Branco Fabietti.

ACONCARF Presidente: Henrique Nimer Chamas Distribuição Disfarçada de Lucros na Jurisprudência do CARF – Ana Claudia Borges de Oliveira; Não-cumulatividade e interpretação – Matheus Ziccarelli Rodrigues; Novas hipóteses de compensação não declarada – Maurítânia Elvira de Sousa Mendonça; Não Cumulatividade Plena na CBS: O Papel do CARF na Consolidação do Novo Paradigma Tributário – Rachel Freixo; Dilemas da Pejotização na Jurisprudência do CARF – Angélica Duarte.

29 de maio de 2026

Transação e Arbitragem em Matéria Tributária Presidência: Paloma Nunes Góngora Limites ao uso de prejuízo acumulado nas transações; Transação tributária e as competências do TCU; Transação tributária e a renúncia ao direito sobre o qual se



fundam as ações: limites – Mary Elbe Queiroz; Arbitragem tributária: limites constitucionais e legais – Júlia Nogueira; Arbitragem tributária: perspectivas – José Eduardo Tellini Toledo.

Compensação Tributária e Restituição de Tributos Modificações no regime dos precatórios – Fernando Facury Scaff; Os embargos à execução e a matéria de compensação: novas perspectivas – Des. Nelson dos Santos; O regime de compensação na reforma tributária – Rafael Pandolfo; IRPF-M: retenção na fonte e restituição na DAA; Compensação e as limitações decorrentes da Lei 15.265/25 – Paulo Roberto Lyrio Pimenta.

Reforma e Meio Ambiente – Tributos Verdes **Presidência:** Elizabeth Nazar Carrazza Tributação do meio ambiente e reforma tributária: perspectivas – Lina Santin; O imposto seletivo e os produtos que impactam o meio ambiente – Diego Bomfim; Taxas Ambientais e o IPTU em face da sustentabilidade Inteligente – Cíntia Estefânia Fernandes; Controle da extrafiscalidade ambiental pelo Poder Judiciário – Martha Toribio Leão; Que resultado se espera com o Imposto Seletivo? – Denise Lucena.

Tecnologia da Informação na Tributação Contraditório e paridade de armas no uso de Inteligência Artificial pela fiscalização tributária – Paulo Caliendo; Do ambiente nacional de compartilhamento de informações de fiscalização do IBS – Sílvia Gomes Piva; O uso de IA na aplicação de precedentes dos tribunais superiores; Princípio da transparência e o direito à informação quanto ao emprego de IA – Thiago Gontijo; Os desafios da fiscalização no ambiente digital frente à reforma tributária – Maria Angela L. Paulino Padilha.

Tributos Sobre a Propriedade e a sua Transmissão **Presidência:** Maria Helena Tavares Soares ITCMD progressivo: natureza da exigência e consequências para o descumprimento – Flávia Holanda Gaeta; ITCMD: Nova estrutura jurídica – José Eduardo Soares de Melo; LC 227/26 e a base de cálculo do ITCMD na doação de cotas e ações – Eduardo Soares de Melo; ITCMD e distribuição desproporcional de lucros por pessoas jurídicas – Lauro Bezerra Câmara; Imunidade do ITBI na integralização do capital de pessoa jurídica imobiliária – Maria Rita Ferragut.

Tributação no Setor Financeiro e no Setor Imobiliário **Presidência:** Paula Coppini O setor financeiro e o regime específico de apuração – DERE (Declaração Eletrônica de Regime Específicos) – Jonathan Barros Vita; Tributação dos aluguéis por temporada e plataformas digitais, pré e pós-reforma – Hugo de Brito Machado Segundo; Tributação



dos FII's e a reforma tributária – Paulo Souto Maior Borges; Creditamento de IBS e CBS pelos clientes das instituições financeiras: impactos e perspectivas; Tributação do arrendamento mercantil, pré e pós-reforma – Tiago Conde.

Temas Tributários nos Tribunais de Justiça Presidência: Maria Leonor Vieira Des. Eurípedes Faim; ITBI – Controvérsia Judicial e a Reconfiguração Normativa Introduzida pela LC 227/26 – Des. Eutálio Porto; Desa. Flavia Romano de Rezende.

Temas Tributários nos Tribunais Regionais Federais Presidência: Des. Mairan Maia Des. Leandro Paulsen; A aplicação da tese fixada no Tema 1.385 do STJ na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Des. Mantovanni Colares.

Desenvolvimento regional após a reforma tributária: Edvaldo Brito – Auditório A.

Temas Tributários nos Tribunais Superiores Presidência: Estevão Horvath.

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A escolha do XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário justifica-se pela notória especialização do Instituto Geraldo Ataliba – IDEPE, instituição que há quase quatro décadas reúne a cúpula do Judiciário e os principais doutrinadores do país para a formulação de teses jurídicas de alta complexidade. Para o profissional da fiscalização fazendária, o evento oferece uma imersão de alto nível científico, garantindo o domínio do rigor lógico-semântico necessário à interpretação das normas e à sustentação técnica das autuações fiscais.

Sob a ótica estratégica, a participação é imprescindível diante do marco zero da Reforma Tributária em 2026. O congresso permitirá à SEFAZ-MT a antecipação de teses defensivas e o domínio das nuances da transição para o IBS e a CBS, focando especificamente na Lei Complementar nº 227/2026 e na implementação do Comitê Gestor. Ao promover o confronto de ideias em um ambiente de "segunda instância" do debate tributário, a capacitação permite que o Fisco Estadual adote uma defesa técnica proativa e sofisticada, mitigando riscos de perdas arrecadatórias por falhas interpretativas.

Ademais, a programação abrange domínios técnicos vitais como o sistema de Split Payment e a regulamentação do CGIBS, conhecimentos essenciais para otimizar os processos internos e a integração de sistemas, minimizando erros operacionais e retrabalhos. Essa imersão reflete diretamente na segurança jurídica, reduzindo o



contencioso administrativo e a judicialização de autos de infração.

E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade do instrutor faz com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Braúlio Gomes Mendes Diniz esclarece que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço**. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduz-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>



Acesso em 02/03/2026.

Por fim, o investimento no capital humano fortalece a credibilidade da administração tributária estadual e fomenta uma cultura de excelência. O conhecimento adquirido servirá como base para a multiplicação interna, capacitando as demais equipes de auditoria para atuarem com segurança e eficiência diante do novo e desafiador cenário do sistema tributário nacional.

Perfil da Empresa

O Instituto Geraldo Ataliba – Idepe, identificado pelo CNPJ nº 47.164.462/0001-08, está sediado na Av. Paulista, 1.765 - 4º andar – Conjunto 42 – Bela Vista, São Paulo – SP. Os contatos institucionais podem ser realizados com Ana Dias pelo número (11) 3104-9243, (11) 91774-1823 e e-mail adm@iga-idepe.org.br ou informacoes@iga-idepe.org.br, estando as informações detalhadas sobre o treinamento disponíveis no endereço eletrônico oficial: <https://congresso.iga-idepe.org.br/>

O Instituto Geraldo Ataliba – IDEPE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sediada em São Paulo, que há cinco décadas se consolida como um dos principais centros de excelência na promoção e desenvolvimento de estudos em Direito Público e ciências afins. Fundado em 1975 por juristas icônicos como Paulo de Barros Carvalho e o próprio Geraldo Ataliba, o Instituto nasceu sob o respaldo de nomes históricos do cenário jurídico nacional e internacional, como Aliomar Baleeiro e Celso Antônio Bandeira de Mello. Sua atuação é pautada pelo rigor científico e pela defesa intransigente da Constituição, consolidando o IGA-IDEPE como o ambiente de "segunda instância" do debate jurídico, onde se formulam as teses que norteiam o sistema tributário brasileiro.

Essa trajetória de prestígio reflete o legado de seu patrono, Geraldo Ataliba, jurista e Professor Titular da USP e da PUC-SP, cuja obra transformou a compreensão da Ciência Jurídica no país. Guiado pela máxima de que "para falar ao coração, são necessárias obras", o Instituto transcende a teoria através da realização de seu tradicional Congresso Brasileiro de Direito Tributário, além de seminários e cursos de alta especialização. Ao preservar os ideais de Ataliba, o IGA-IDEPE continua a capacitar o capital humano de instituições públicas e privadas, promovendo uma cultura de excelência técnica e segurança jurídica essencial para os desafios da modernização federativa.

Atuações de Destaque



<https://iga-idepe.org.br/eventos/>

O XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário constitui a principal atividade desenvolvida pelo IDEPE, sendo seu evento mais relevante e tradicional no âmbito do estudo e debate do Direito Tributário no país. Trata-se de uma iniciativa consolidada, que reúne anualmente a cúpula do Judiciário, especialistas e renomados juristas para uma atualização técnica qualificada sobre os temas mais sensíveis à Administração Tributária. Reconhecido como a "segunda instância" do debate doutrinário nacional, o congresso destaca-se por antecipar teses que frequentemente balizam decisões de Tribunais Superiores, servindo como um fórum essencial para a interpretação das normas e para a estabilidade do sistema tributário brasileiro.

Nesta edição, a atuação de destaque do evento foca no protagonismo estratégico diante da Reforma Tributária de 2026, abordando temas críticos como a regulamentação da Lei Complementar nº 227/2026, o funcionamento do Comitê Gestor e o sistema de Split Payment. O congresso proporciona à SEFAZ-MT uma imersão técnica de vanguarda, permitindo que o Fisco Estadual abandone posturas meramente reativas para adotar uma defesa jurídica sofisticada e resiliente. Ao mitigar riscos de perdas arrecadatórias durante a transição para o IBS e a CBS, o evento consolida-se como um investimento vital para a modernização da gestão fazendária e para a garantia da segurança jurídica no novo cenário federativo.

Palestrantes

O XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário, promovido pelo Instituto Geraldo Ataliba (IGA-IDEPE), reúne um corpo docente de excelência, composto por renomados juristas e especialistas. Consagrado como um dos principais fóruns da área no país, o evento promove debates essenciais sobre a reforma do sistema tributário, com foco especial nas inovações trazidas pelo IBS, pela CBS e pelo Imposto Seletivo.

Solenidades e Grandes Conferências:

A abertura e os momentos magnos do evento contam com as presenças de: Paulo Ayres Barreto, Min. Luís Roberto Barroso e Edvaldo Brito.

Eixos Centrais: A Reforma Tributária:

As discussões sobre as perspectivas constitucionais, tributação do consumo e da renda serão conduzidas por: Priscila de Souza, Misabel Derzi, Roque Antonio Carrazza, Robson



Maia Lins, Ives Gandra da Silva Martins, Fábio Soares de Melo, Tiago do Vale, Humberto Ávila, Everardo Maciel, André Mendes Moreira, Eurico de Santi, Marcos Matsunaga, Heleno Taveira Torres, Luís Eduardo Schoueri, Susy Gomes Hoffmann, Betina Grupenmacher, Roberto Quiroga Mosquera e Gustavo Brigagão.

Governança, Processos e IRPJ:

O Comitê Gestor e os desdobramentos no IRPJ serão analisados por especialistas como: Márcio Kammer, Fernanda Pacobahyba, Onofre Batista Alves, Carla Gonçalves, Tathiane Piscitelli, Rafael Soares da Fonseca, Halley Henares, Elidie Palma Bifano, Charles McNaughton, José Antônio Minatel, Tácio Lacerda Gama e Ricardo Mariz de Oliveira.

O Novo Contencioso: Judicial e Administrativo.

Para debater a segurança jurídica e as mudanças nos ritos processuais, o congresso recebe: Marcus Lívio Gomes, Celso de Barros Correia Neto, Diego Diniz Ribeiro, Rita Dias Nolasco, Paulo Conrado, Lana Borges, Carlos Higino de Alencar, Argos Campos, Anna Emília Cordelli Alves, Marina Vieira de Figueiredo e Henrique Mello.

Regulamentação: IBS, CBS, ISS e Imposto Seletivo:

A análise técnica da transição para os novos tributos sobre o consumo terá a contribuição de: Luiza Nagib, Celso Fernandes Campilongo, Liziane Angelotti Meira, José Maria Arruda, José Roberto Vieira, Carolina Romanini Miguel, Tárek Moussallem, Valter Lobato, Simone Rodrigues Costa Barreto, Alberto Macedo, Maurício Faro, Cristiane Pires McNaughton, André Felix Ricotta, Eduardo Perez Salusse, Fabiana Del Padre Tomé, Pedro Lunardelli e Renata Elaine S. Ricetti Marques.

Setores Estratégicos: PIS, COFINS e Agronegócio:

Os impactos setoriais e a evolução jurisprudencial contam com a expertise de: Alexandre Evaristo, Felipe Renault, Fernanda Parisi, Jimir Doniak, Karem Jureidini Dias, Angela Maria da Mota Pacheco, Talita Felix, Leonardo Loubet, Renato Lopes Becho, Luís Fernando Neves e Fábio Pallaretti Calcini.

Tributação Internacional, Previdenciária e o *Split Payment*:

As fronteiras do direito internacional e as inovações tecnológicas de arrecadação serão debatidas por: Fábio Chilo, Hendrick Pinheiro, Ricardo Anderle, Cristiane McNaughton, Bruna Dias Miguel, Rodrigo Dalla Pria, Daniel Monteiro Peixoto, Iris Vânia Santos Rosa, Cássio Scarpinella Bueno, Júlio de Oliveira, Mariana Correia Pereira, Paulo Arthur Cavalcante Koury, Luís Flávio Neto, Luíz Roberto Peroba, Ana Claudia Utumi, Marcos



Vinícius Neder, Marcelo Magalhães Peixoto, Wagner Balera, Rômulo Coutinho, Lucas Galvão de Britto, Alessandro Rostagno e Helga Klug.

Estratégia e Inclusão: Planejamento e "Reforma por Elas":

Temas sobre planejamento tributário e o impacto social das reformas serão abordados por: Juliano Di Pietro, Erick Macedo, Luciano Garcia Miguel, Osvaldo Santos de Carvalho, Sacha Calmon N. Coelho, Aldo de Paula Junior, Maurício Barros, Raphael Furtado, Clélio Chiesa, Natanael Martins, Mariana Koch, Cristiano Carvalho, Daniele Souto Rodrigues, Alessandra Okuma, Catarina Rodrigues, Andréa Mascitto, Francine Fachinello, Carolina Brasil, Camila Abrunhosa Tapias e Hadassah Santana.

Prática e Consensualidade: Oficinas, ACONCARF (Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF) e Transação:

As atividades práticas e as discussões sobre o CARF e arbitragem terão a participação de: Tadeu Poretz, Letícia Tourinho Dantas, Lúcia Paoliello Guimarães, Pablo Gurgel Fernandes, José Antônio Balieiro Lima, Gustavo Minatel, Raphael Lavez, Fábio Lemos Cury, Caio Augusto Takano, Jackeline Muller Galera Mari, Caio Shimoda, Frederico Silveira e Silva, Mariana Castelo Branco Fabietti, Henrique Nimer Chamas, Ana Claudia Borges de Oliveira, Matheus Zicarelli Rodrigues, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça, Rachel Freixo, Angélica Duarte, Paloma Nunes Góngora, Mary Elbe Queiroz, Júlia Nogueira e José Eduardo Tellini Toledo.

Fronteiras Jurídicas: Meio Ambiente, Tecnologia e Tribunais:

O encerramento e os temas de alta complexidade contarão com nomes de destaque dos Tribunais e da academia: Fernando Facury Scaff, Des. Nelton dos Santos, Rafael Pandolfo, Paulo Roberto Lyrio Pimenta, Elizabeth Nazar Carrazza, Lina Santin, Diego Bomfim, Cíntia Estefânia Fernandes, Martha Toribio Leão, Denise Lucena, Paulo Caliendo, Sílvia Gomes Piva, Thiago Gontijo, Maria Angela L. Paulino Padilha, Maria Helena Tavares Soares, Flávia Holanda Gaeta, José Eduardo Soares de Melo, Eduardo Soares de Melo, Lauro Bezerra Câmara, Maria Rita Ferragut, Paula Coppini, Jonathan Barros Vita, Hugo de Brito Machado Segundo, Paulo Souto Maior Borges, Tiago Conde, Maria Leonor Vieira, Des. Eurípedes Faim, Des. Eutálio Porto, Desa. Flavia Romano de Rezende, Des. Mairan Maia, Des. Leandro Paulsen, Des. Mantovanni Colares e Estevão Horvath.

O congresso reúne mais de 170 especialistas, dos quais alguns são apresentados a seguir:





Alberto Macedo



Aldo de Paula Junior



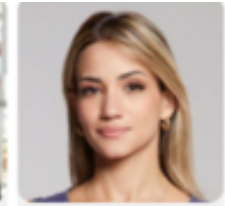
Alessandra Okuma



Alessandro Rostagno



Alexandre Evaristo



Ana Claudia Borges de Oliveira



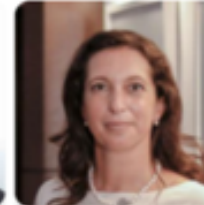
Ana Claudia Utumi



André Felix Ricotta



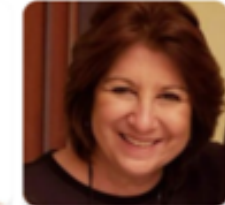
André Mendes Moreira



Andréa Mascitto



Angela Maria da Mota Pacheco



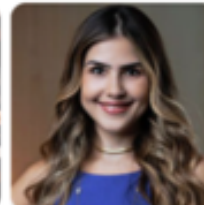
Anna Emilia Cordelli Alves



Argos Campos



Betina Grupenmacher



Bruna Dias Miguel



Caio Augusto Takano



Caio Shimoda



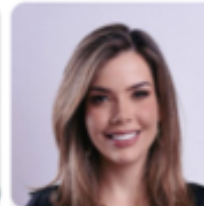
Camila Abrunhosa Tapias



Carla Gonçalves



Carlos Higinio de Alencar



Carolina Brasil



Carolina Romanini Miguel



Cássio Scarpinella Bueno



Catarina Rodrigues



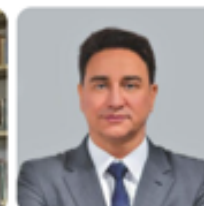
Celso Fernandes Camoilongo



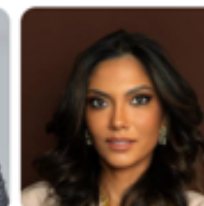
Charles McNaughton



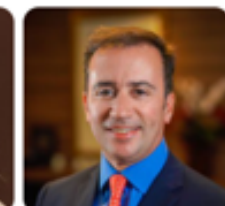
Cintia Estefânia Fernandes



Clélio Chiesa

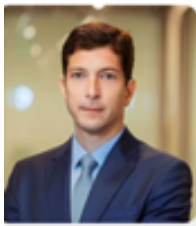


Cristiane Pires McNaughton



Cristiano Carvalho





Daniel Monteiro Peixoto



Daniele Souto Rodrigues



Denise Lucena



Eduardo Perez Salusse



Eduardo Soares de Melo



Edvaldo Brito



Elidie Palma Bifano



Elizabeth Nazar Carrazza



Estevão Horvath



Eurico de Santi



Euripedes Faim



Eutálio José Porto de Oliveira



Everardo Maciel



Fabiana Del Padre Tomé



Fábio Chilo



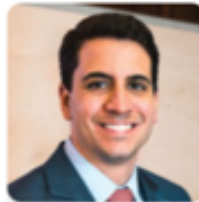
Fábio Cury



Fábio Pallaretti Calcini



Fábio Soares de Melo



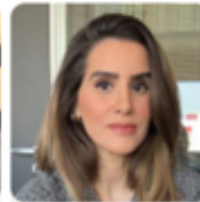
Felipe Renault



Fernanda Pacobahyba



Fernando Facury Scaff



Flávia Holanda Gaeta



Frederico Silveira e Silva



Gustavo Brigagão



Hadassah Santana



Heleno Taveira Torres



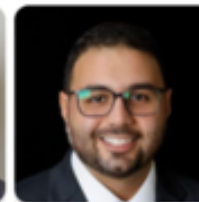
Helga Klug



Hendrick Pinheiro

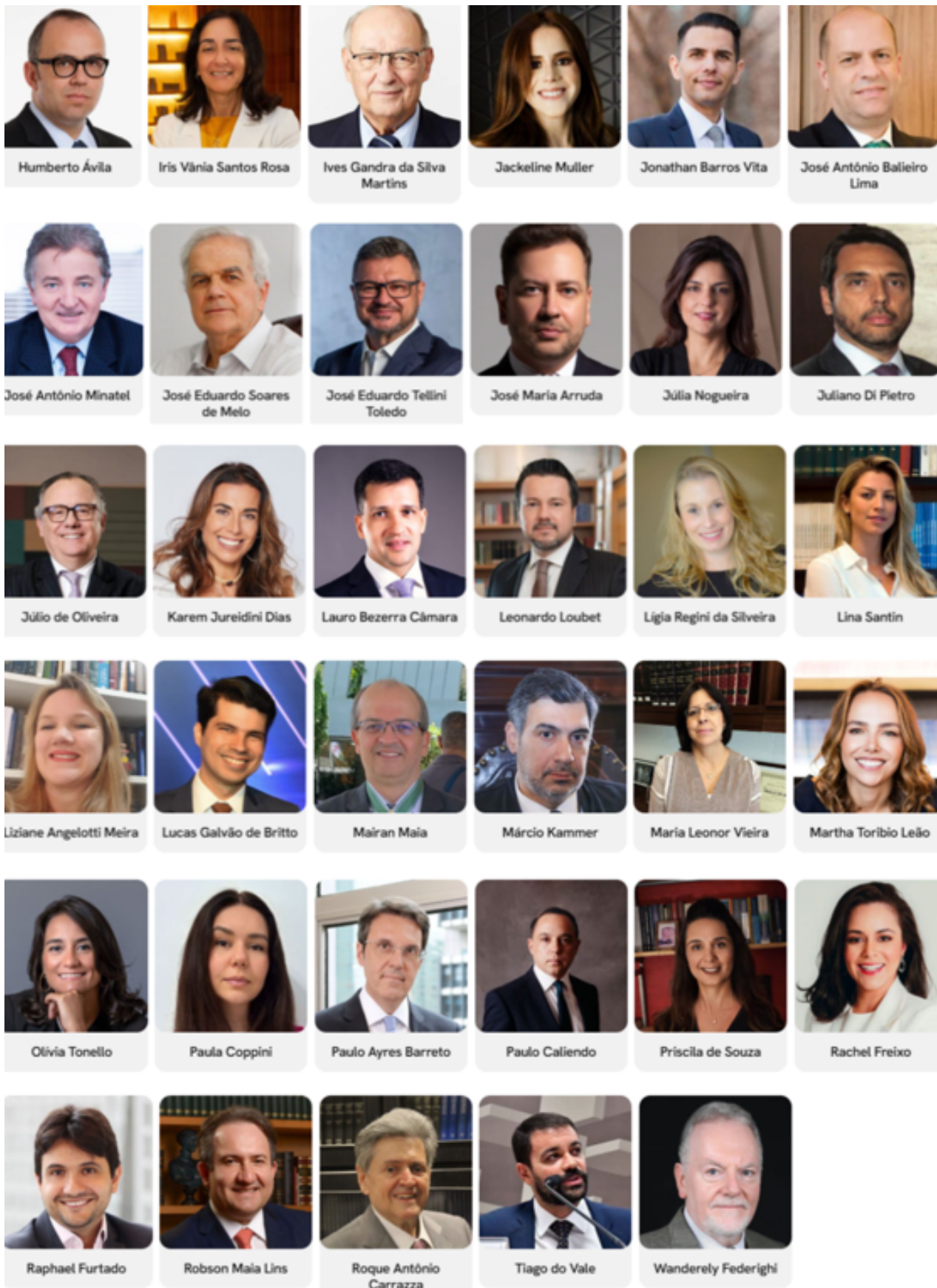


Henrique Mello



Henrique Nimer Chamas





Alberto Macedo: Doutor em Direito pela USP e Mestre pela PUC-SP. É Assessor Especial da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e professor de Direito Tributário, com foco em tributação municipal e ISS.



Aldo de Paula Junior: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor na FGV Direito SP, no Insper e no IBET. Atuou como Assessor de Ministro no STF e é sócio do escritório APJ Advogados.

Alessandra Okuma: Doutora e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP, onde leciona em cursos de especialização. Atua no contencioso tributário e em consultoria estratégica, com foco na transição para a CBS.

Alessandro Rostagno: Doutor em Direito pela PUC-SP e Mestre em Direito Processual pela UFES. Atua como Conselheiro Titular da 1ª Seção do CARF e é professor de Direito Tributário e Processual.

Alexandre Evaristo: Doutor e Mestre em Direito Comercial pela USP. Conselheiro Titular da 1ª Seção do CARF e professor do IBDT e da Saint Paul Escola de Negócios.

Ana Claudia Borges de Oliveira: Doutora e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP, onde leciona na pós-graduação. Atua no contencioso tributário e na análise técnica das regras de incidência da reforma.

Ana Claudia Utumi: Doutora em Direito Econômico-Financeiro pela USP. Ocupa cargos de liderança na IFA e na STEP, sendo especialista em Direito Tributário Internacional e planejamento patrimonial.

André Felix Ricotta: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/SP (Pinheiros) e professor de cursos de especialização.

André Mendes Moreira: Doutor pela USP e Mestre pela UFMG, onde é Professor Associado. Advogado e parecerista, é autor de obras sobre tributação do consumo e a implementação do IBS.

Andréa Mascitto: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e sócia do Pinheiro Neto Advogados. Atua no contencioso estratégico perante tribunais superiores e em temas de tributação setorial.



Angela Maria da Mota Pacheco: Mestre e Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP e professora do IBET. Especialista em Direito Tributário e referencial acadêmico no Instituto Geraldo Ataliba.

Anna Emília Cordelli Alves: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e especialista pelo IBET. Atua no contencioso administrativo e judicial, com foco em taxas e contribuições.

Argos Campos: Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP e Juiz do TIT/SP. Professor do IBET, dedica-se à análise da transição dos impostos estaduais para o novo sistema.

Betina Grupenmacher: Pós-Doutora pela Universidade de Lisboa e Professora Associada da UFPR. Atua como parecerista e autora com foco em Direito Tributário Internacional e Constitucional.

Bruna Dias Miguel: Especialista em Direito Tributário e atuante no contencioso judicial. Participa de fóruns de discussão sobre o sistema tributário nacional e as garantias do contribuinte.

Caio Augusto Takano: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela USP. Professor e advogado com atuação voltada para o contencioso administrativo e judicial de alta complexidade.

Caio Shimoda: Mestre em Direito Tributário e especialista em contabilidade tributária. Atua na integração entre o Direito e a economia no cenário da reforma do consumo.

Camila Abrunhosa Tapias: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e especialista pelo IBET. Atua na consultoria de tributos diretos e indiretos, regimes especiais e incentivos fiscais.

Carla Gonçalves: Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP e Auditora Fiscal da Receita Estadual de SP. Atua em temas de fiscalização e na estruturação da arrecadação do IBS.



Carlos Higino de Alencar: Presidente do CARF. Auditor-Fiscal da Receita Federal, ocupou cargos estratégicos no Ministério da Fazenda e na Controladoria-Geral da União (CGU).

Carolina Brasil: Mestre em Direito e professora de Direito Tributário. Especialista em gestão de passivos fiscais, transação tributária e métodos alternativos de resolução de conflitos.

Carolina Romanini Miguel: Doutora e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Advogada com foco em tributos indiretos e na operacionalização da reforma tributária (IBS e CBS).

Cássio Scarpinella Bueno: Livre-docente e Professor de Direito Processual Civil na PUC-SP. Autor de obras de referência na área processual, com foco nas repercussões da reforma no contencioso judicial.

Catarina Rodrigues: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e especialista pelo IBET. Atua na advocacia tributária com foco em estruturas societárias e planejamento empresarial.

Celso Fernandes Campilongo: Professor Titular e ex-Diretor da Faculdade de Direito da USP. Especialista em Filosofia e Sociologia do Direito aplicadas ao sistema jurídico-tributário.

Charles McNaughton: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e professor da mesma instituição. Atua em temas de sanções tributárias e conformidade fiscal.

Cíntia Estefânia Fernandes: Doutora em Direito pela UFPR e Procuradora do Município de Curitiba. Especialista em Direito Urbano e Tributário, com foco em sustentabilidade e tributação verde.

Clélio Chiesa: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor e advogado, é autor de obras sobre o Sistema Tributário Nacional e incentivos fiscais.

Cristiane Pires McNaughton: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e professora. Atua na área de tributos indiretos e nos reflexos do Split Payment na relação Fisco-contribuinte.



Cristiano Carvalho: Doutor pela PUC-SP e Pós-Doutor pela Universidade de Berkeley. Professor de Direito Tributário e especialista em Análise Econômica do Direito.

Daniel Monteiro Peixoto: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e especialista pelo IBET. Atua no contencioso administrativo e judicial, com foco em mandado de segurança e repetição de indébito.

Daniele Souto Rodrigues: Mestre em Direito e especialista em tributação internacional. Atua em temas relacionados à mudança de residência fiscal e conformidade tributária de pessoas físicas no exterior.

Denise Lucena: Pós-Doutora pela Universidade de Lisboa e Professora Titular da UFC. Especialista em Direito Tributário e Ambiental, com ênfase em tributação verde e desenvolvimento social.

Eduardo Perez Salusse: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Especialista em tributos indiretos, atua nas discussões sobre a não cumulatividade e a transição para a CBS.

Eduardo Soares de Melo: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor e advogado, possui atuação destacada em temas de ITCMD e tributação sobre a transmissão de bens e direitos.

Edvaldo Brito: Professor Emérito da USP e da UFBA. Doutor em Direito e Livre-docente, é um dos principais juristas do país, com vasta produção sobre o Sistema Tributário e desenvolvimento regional.

Elidie Palma Bifano: Doutora e Mestre pela PUC-SP. Coordenadora na GVlaw (FGV), é especialista em tributação do mercado financeiro, de capitais e em reorganizações societárias.

Elizabeth Nazar Carrazza: Mestre e Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP e professora da mesma instituição. Atua em temas de Direito Constitucional Tributário e sustentabilidade ambiental.



Estevão Horvath: Professor Associado de Direito Financeiro da USP e Professor Titular da PUC-SP. Especialista em finanças públicas e nos impactos orçamentários das reformas tributárias.

Eurico de Santi: Doutor e Mestre pela PUC-SP. Professor da FGV Direito SP e um dos idealizadores da proposta de reforma tributária que deu origem ao IBS, focando na simplificação do sistema.

Eurípedes Faim: Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e professor. Especialista em Direito Público, com atuação em temas tributários de competência estadual e municipal.

Eutálio José Porto de Oliveira: Desembargador aposentado do TJSP e Professor de Direito Tributário. Atua na análise judicial de controvérsias sobre ITBI e taxas municipais.

Everardo Maciel: Ex-Secretário da Receita Federal. Professor e consultor, é uma das principais vozes na análise da política fiscal brasileira e dos limites da competência tributária.

Fabiana Del Padre Tomé: Doutora e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e professora no IBET. Autora de obras sobre a prova no processo tributário e as garantias do contribuinte.

Fábio Chilo: Mestre em Direito Tributário. Atua na integração entre direito e contabilidade, com foco em planejamento tributário e apuração de tributos sobre o lucro.

Fábio Cury: Mestre em Direito e professor. Atua no contencioso administrativo e judicial, com experiência na defesa de contribuintes em temas de tributação sobre o consumo.

Fábio Pallaretti Calcini: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra. Especialista em tributação no agronegócio e planejamento sucessório.

Fábio Soares de Melo: Especialista em Direito Tributário, atua na presidência de painéis e debates sobre a tributação do consumo e os novos regimes específicos da reforma.

Felipe Renault: Mestre em Direito Tributário e professor. Atua na advocacia tributária com foco em impostos indiretos e na exclusão de tributos da base de cálculo de



PIS/COFINS.

Fernanda Pacobahyba: Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP. Auditora Fiscal e ex-Secretária da Fazenda do Ceará, é especialista em federalismo fiscal e no Comitê Gestor do IBS.

Fernando Facury Scaff: Professor Titular de Direito Financeiro da USP. Advogado e parecerista, é autor de obras sobre recursos naturais, orçamento público e precatórios.

Flávia Holanda Gaeta: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e professora. Atua em planejamento sucessório, com foco na estrutura jurídica e progressividade do ITCMD.

Frederico Silveira e Silva: Mestre em Direito e especialista em tributação. Atua em temas de Split Payment, conformidade eletrônica e regimes especiais de tributação.

Gustavo Brigagão: Professor de Direito Tributário e Presidente Nacional do CESA. Especialista em tributos indiretos e nas discussões sobre a tributação das sociedades uniprofissionais.

Hadassah Santana: Mestre em Direito e especialista em reforma tributária. Atua no debate sobre os impactos do novo sistema para optantes do Simples Nacional e microempreendedores.

Heleno Taveira Torres: Livre-docente e Professor Titular de Direito Tributário da USP. Atua em Direito Tributário Internacional, planejamento tributário e tributação sobre a renda.

Helga Klug: Mestre em Direito pela USP. Atua na área consultiva tributária e em tribunais administrativos, com foco em contribuições previdenciárias e remuneração.

Hendrick Pinheiro: Especialista em Direito Tributário. Atua na análise das modalidades de Split Payment e na regulamentação dos novos tributos sobre o consumo.

Henrique Mello: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Sócio do Pinheiro Neto Advogados, atua em tributação internacional, fusões e aquisições (M&A).



Henrique Nimer Chamas: Presidente da ACONCARF. Especialista em Direito Tributário, atua na interlocução institucional entre os conselheiros dos contribuintes no CARF e a sociedade.

Humberto Ávila: Professor Titular de Direito Tributário da USP e da UFRGS. Doutor pela Universidade de Munique e Livre-docente pela USP. Autor de obras consagradas sobre teoria dos princípios e segurança jurídica.

Íris Vânia Santos Rosa: Juíza Federal e especialista em Direito Tributário. Atua na análise judicial da aplicação de precedentes vinculantes e no impacto das reformas nos Tribunais Regionais Federais.

Ives Gandra da Silva Martins: Professor Emérito da Universidade Mackenzie e Presidente de Honra do IGA-IDEPE. Jurista de renome internacional, é um dos principais doutrinadores do Direito Constitucional e Tributário brasileiro.

Jackeline Muller: Especialista em Direito Tributário com atuação voltada para o contencioso administrativo. Participa ativamente de oficinas interativas sobre a transição da tributação sobre o consumo.

Jonathan Barros Vita: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor e pesquisador, com foco em tributação do setor financeiro, mercado de capitais e regimes específicos de apuração.

José Antônio Balieiro Lima: Mestre em Direito e especialista em processo tributário. Atua em fóruns de discussão sobre a reforma do processo administrativo e judicial.

José Antônio Minatel: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e Professor da PUC-Campinas. Especialista em tributação sobre a renda e distribuição disfarçada de lucros.

José Eduardo Soares de Melo: Professor Titular aposentado da PUC-SP. Doutor em Direito e autor de obras fundamentais sobre ICMS, IPI e a nova estrutura jurídica do ITCMD.



José Eduardo Tellini Toledo: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Especialista em resolução de conflitos, com foco em arbitragem tributária e transação de débitos fiscais.

José Maria Arruda: Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP. Atua no debate sobre extrafiscalidade, imposto seletivo e os limites do controle judicial.

Júlia Nogueira: Especialista em Direito Tributário e Arbitragem. Atua na análise de limites constitucionais para o uso de métodos alternativos de resolução de controvérsias tributárias.

Juliano Di Pietro: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Especialista em planejamento tributário e nos novos desafios impostos pela reforma à neutralidade fiscal.

Júlio de Oliveira: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e Professor do IBET. Atua no contencioso tributário e em temas relacionados ao julgamento virtual e acesso à justiça.

Karem Jureidini Dias: Doutora e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Ex-Conselheira do CARF e professora, com vasta experiência em regime monofásico e não cumulatividade.

Lauro Bezerra Câmara: Especialista em Direito Tributário. Atua em temas de ITCMD e na análise das implicações da reforma sobre a distribuição de lucros por pessoas jurídicas.

Leonardo Loubet: Mestre em Direito e professor. Especialista em tributação no agronegócio, com foco nas opções entre tributação como pessoa física ou jurídica no cenário pós-reforma.

Lígia Regini da Silveira: Especialista em Direito Tributário com atuação na consultoria tributária de empresas nacionais e estrangeiras.

Lina Santin: Doutora em Direito e especialista em tributação ambiental. Atua na análise dos tributos verdes e no uso do imposto seletivo como ferramenta de sustentabilidade.



Liziane Angelotti Meira: Doutora em Direito pela USP e Auditora-Fiscal da Receita Federal. Especialista em tributação do comércio exterior e a aplicação do imposto seletivo em importações.

Lucas Galvão de Britto: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor e especialista em contribuições previdenciárias e custeio da aposentadoria especial.

Mairan Maia: Desembargador e ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Doutor em Direito e especialista em temas tributários nos tribunais federais.

Márcio Kammer: Especialista em Direito Tributário com foco em processos administrativos e na organização das atribuições do Comitê Gestor da reforma.

Maria Leonor Vieira: Mestre em Direito Tributário e professora. Atua na presidência de mesas sobre temas tributários nos Tribunais de Justiça e na reconfiguração normativa do ITBI.

Martha Toribio Leão: Doutora em Direito pela UFRGS e Pós-Doutora pela Universidade de Lisboa. Especialista em extrafiscalidade ambiental e controle judicial de políticas tributárias.

Olívia Tonello: Especialista em Direito Tributário com atuação no contencioso e consultoria, focada em temas de reforma e processo administrativo.

Paula Coppini: Especialista em Direito Tributário e em tributação do setor financeiro e imobiliário. Atua na análise dos regimes específicos de apuração no novo sistema.

Paulo Ayres Barreto: Livre-docente e Professor Associado de Direito Tributário da USP. Doutor pela PUC-SP e um dos principais nomes do país em planejamento e sistema tributário.

Paulo Caliendo: Doutor em Direito pela PUC-SP e Pós-Doutor pela Universidade de Münster. Especialista em tecnologia na tributação e no uso de inteligência artificial pelo Fisco.



Priscila de Souza: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Atua na presidência de debates sobre segurança jurídica, transparência e a regulamentação da reforma tributária.

Rachel Freixo: Especialista em Direito Tributário com atuação voltada para o CARF, com ênfase na consolidação do paradigma da CBS e na não cumulatividade plena.

Raphael Furtado: Especialista em Direito Tributário. Atua na coordenação de debates sobre planejamento tributário, ITBI e os novos limites impostos pela Lei Complementar 224/25.

Robson Maia Lins: Doutor e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e Professor na mesma instituição. Atua em temas de imunidades tributárias e nos impactos da reforma no setor de serviços.

Roque Antônio Carrazza: Professor Titular da PUC-SP e um dos maiores expoentes do Direito Constitucional Tributário brasileiro. Autor de tratados clássicos sobre o sistema tributário nacional.

Tiago do Vale: Especialista em Direito Tributário com foco na natureza jurídica dos regimes específicos e diferenciados na tributação do consumo.

Wanderley Federighi: Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Atua no julgamento de demandas tributárias de competência estadual e municipal.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

A participação no referido evento visa alcançar resultados concretos que impactarão a eficiência operacional e a segurança jurídica da SEFAZ-MT, destacando-se:

1. Produção de Inteligência Fiscal e Multiplicação de Conhecimento.

Elaboração de Relatório Técnico Circunstanciado: Produção de um documento síntese contendo as principais teses debatidas e as tendências jurisprudenciais apresentadas pelos ministros e juristas, servindo como material de consulta para a Gerência de Fiscalização.



Realização de Workshop Interno (CACF/SUFIS): Disseminação dos pontos críticos da regulamentação do IBS/CBS para a equipe de fiscalização, focando especialmente nas mudanças procedimentais que afetarão o estado de Mato Grosso.

2. Redução da Litigiosidade e Qualificação do Crédito Tributário

Alinhamento de Teses de Defesa: Identificação antecipada de possíveis nulidades e pontos de conflito na aplicação da Lei Complementar nº 227/2026, permitindo que a lavratura de futuros autos de infração seja tecnicamente blindada contra as principais teses defensivas do mercado.

Aprimoramento da Interpretação Normativa: Redução de consultas tributárias e conflitos interpretativos através da aplicação de conceitos doutrinários de vanguarda discutidos no congresso e validados pelo rigor acadêmico do IBET.

3. Subsídios para a Transição Federativa (CGIBS)

Análise de Impacto Operacional: Mapeamento de riscos e oportunidades no funcionamento do Comitê Gestor (CGIBS), fornecendo subsídios técnicos para que os representantes de Mato Grosso atuem de forma estratégica na defesa da autonomia e da arrecadação estadual.

4. Excelência Acadêmica Aplicada ao Estado

Conclusão da Dissertação de Mestrado: Coleta de dados e doutrina de alto nível para a finalização da dissertação no IBET, cujo tema será voltado para o papel do lançamento de ofício pós Reforma Tributária, resultando em uma proposta de melhoria de processo ou norma para a SEFAZ-MT.

O Congresso do IGA-IDEPE é o local onde a doutrina (teoria) encontra a jurisprudência (prática). Para a SEFAZ, isso significa ter um fiscal que não apenas conhece a lei, mas entende como os tribunais e o Comitê Gestor irão interpretá-la.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

27 a 29 de maio de 2026, das 08h30 às 18h15 (horário de Brasília), presencialmente no Hotel Tivoli Mofarrej, localizado na Alameda Santos, 1437 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001.



7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1. Nome: Carlos Diodato dos Santos, CPF: 490.107.601-97, Matrícula: 208698, Cargo/Função: Fiscal de Tributos Estaduais, Lotação: CJUD/SARP, Celular (65) 99905-0361, E-mail: carlos.santos@sefaz.mt.gov.br

7.2. Nome: Isabela Alves Almeida de Oliveira, CPF: 002.672.131-74, Matrícula: 225462, Cargo/Função: Fiscal de Tributos Estaduais, Lotação: UPTÉ/SARP/SEFAZ, Celular (65) 98135-3654, E-mail: isabela.oliveira@sefaz.mt.gov.br

7.3. Nome: Wagner de Araújo Rodrigues, CPF: 011.789.856-28, Matrícula: 225571, Cargo/Função: Fiscal de Tributos Estaduais Coordenador CACF/SUFIS, Lotação: Celular: (65) 98123-7213, E-mail: wagner.rodrigues@sefaz.mt.gov.br

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.

8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 27 a 29 de maio de 2026.

8.7 – Local de Entrega: 27 a 29 de maio de 2026, das 08h30 às 18h15 (horário de Brasília), presencialmente no Hotel Tivoli Mofarrej, localizado na Alameda Santos, 1437 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Prestação de serviço de capacitação com carga horária de 26 horas, incluindo coffee-break e almoço.

8.9 – Prazo de Execução: 27 a 29 de maio de 2026.

8.10 - Prazo de Vigência: 27 a 29 de maio de 2026.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a



aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT -
CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso-CEP:
78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor

9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa promotora do evento ofereceu à SEFAZ/MT o valor-base de R\$ 2.700,00 por vaga. A conformidade do preço praticado pelo Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE é demonstrada por meio da análise comparativa de contratações similares realizadas por diferentes órgãos da Administração Pública para o mesmo evento em 2026, evidenciando a uniformidade dos valores cobrados pela instituição.

Adicionalmente, foi considerado o valor público divulgado pela própria empresa promotora em seu sítio eletrônico para o referido evento, no montante de R\$ 2.700,00 por vaga, o qual se mostra convergente com os valores verificados nas contratações analisadas, sendo utilizado como parâmetro complementar de aferição de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto pela contratada está alinhado com os preços praticados junto a outros entes públicos, bem como com o valor amplamente divulgado ao público em geral, não havendo indícios de sobrepreço ou discrepâncias relevantes.

Dessa forma, resta comprovada a compatibilidade do preço com o mercado, demonstrando-se que a contratação atende aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Notas comparativas	Data/Doc	Evento	Formato	Edição	Promotora	CH	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZMT	07/04/2026	XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário	São Paulo-SP	27 a 29/05/2026	IDEPE	26	3	2.700,00	8.100,00
NE - 2854/2026 SMF S J dos Pinhais/PR	20/02/2026	XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário	São Paulo-SP	27 a 29/05/2026	IDEPE	26	6	2.700,00	16.200,00
NE - 000483/2026 TCE/PR	14/04/2026	XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário	São Paulo-SP	27 a 29/05/2026	IDEPE	26	1	2.700,00	2.700,00
Preço ofertado sítio eletrônico https://congresso.iga-idepe.org.br/	27/04/2026	XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário	São Paulo-SP	27 a 29/05/2026	IDEPE	26	1	2.700,00	2.700,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição dos participantes; Entregar o certificado do curso de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para



apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12–REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.



13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa

CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.



13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.



13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; -



entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado.

15- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.

16- CONSIDERAÇÕES



a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1.525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário	São Paulo-SP	3	2.700,00	8.100,00	27 a 29 de maio de 2026	8.100,00

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 27/03/2026, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF: 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

